

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Anexo IV da NT nº 0035/CNCA/ENOR/RCRI/SPEC/2016

FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ESPECIAIS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Orçamento: AR.06/000.91/8296-00

Objeto: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA: DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS; OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS; E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE ARACAJU - SANTA MARIA – SBAR

SBAR - ARACAJU/ SE**GRUPO A**

1	Administração Central	3,45%
2	Risco	0,85%
Total do Primeiro Grupo		4,30%

GRUPO B

3	Seguro de Risco de Engenharia	0,27%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	5,11%
6	Despesas Financeiras	0,85%
Total do Segundo Grupo		6,44%

GRUPO C

7.1	ISS (Observar o Percentual da Localidade) ¹ - sem Desoneração	2,54%
7.2	ISS (Observar o Percentual da Localidade) ¹ - com Desoneração	2,54%
8	PIS ²	0,65%
9	COFINS ³	3,00%
10	CPRB ⁴	4,50%
Total do Terceiro Grupo - sem Desoneração		6,19%
Total do Terceiro Grupo - com Desoneração		10,69%

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI sem Desoneração da Folha de Pagamento 18,34%**BDI com Desoneração da Folha de Pagamento** 24,31%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. A alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta igual a 4,5% conforme Lei nº 13.161/2015 que alterou a Lei nº 12.456/2011. Sobre o tema ver Memorando Circular nº 16.458/DESP/DFSA/2015.

5. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.